



## Estado de Roraima

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

### MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 17, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 125/2024 que institui a Semana Estadual da Defesa Civil no âmbito do estado de Roraima, conforme o Parecer nº 40/2026 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

#### **RAZÕES DO VETO**

A propositura, de iniciativa parlamentar, visa instituir a Semana Estadual da Defesa Civil no âmbito do estado de Roraima.

Cabe esclarecer que, o Projeto de Lei não traz qualquer afronta às regras, princípios e valores constitucionais, visto que, em suma, a finalidade da lei é a notoriedade ao trabalho da Defesa Civil.

Contudo, há exceção, especificamente quanto a constitucionalidade do artigo 3º, uma vez que obriga órgão da administração pública estadual a executar as ações que a lei pretende estabelecer, utilizando do seu orçamento, sem que haja qualquer previsão orçamentária. Desse forma, o dispositivo trata de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, já que interfere na organização administrativa estadual, na medida em que impõe a utilização de recursos públicos, que serão arcados exclusivamente pelo Estado.

Portanto, o art. 63, II e V, da Constituição Estadual, estabelece que é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre o aumento de despesas públicas e atribuições a secretarias de estado que impactam no planejamento orçamentário, como se vê:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

Sob essa ótica, a inconstitucionalidade decorre da violação da regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no artigo 62, inciso IV:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

[...]

Ressalvada a inconstitucionalidade do art. 3º, o Projeto restringe-se a instituir a Semana Estadual da Defesa Civil, com o objetivo de dar visibilidade ao trabalho realizado pela instituição.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 125/2024, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** ao artigo 3º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 5 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)  
**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 05/03/2026, às 21:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21416894** e o código CRC **CF71F20C**.